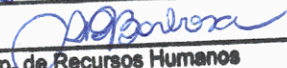




PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura - MG
Em 19 / 08 / 2020

Dep. de Recursos Humanos

LEI Nº 1.205 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

“Regulamenta, no âmbito do município de Planura/MG, a obrigatoriedade de projeto básico anexado ao pedido de autorização para contratação de operação de crédito”.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado, sempre que solicitar autorização para abertura de linha de crédito, apresentar anexado ao Projeto de Lei, projeto básico a ser executado com o recurso pleiteado.

Art. 2º O projeto básico deverá conter todos os elementos descritos no inciso IX ,do art. 6º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único Caso haja pedido de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** para deliberação do projeto para abertura de linha de crédito, fica obrigatório apenas o encaminhamento de justificativa de necessidade de contratação da operação crédito para a Câmara Municipal.

Art. 3º O Executivo deve seguir com o planejamento que foi apresentado no projeto base.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Planura/MG, 19 de agosto de 2020.


Paulo Roberto Barbosa
Prefeito

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG